



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTECIANO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA.

MOTIVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura da cidade de Curuá no sentido de solucionar o problema do abastecimento de água potável aos moradores dos bairros Santa Maria Gorete e Castanheiras, realizou estudo prévio para identificar a melhor opção viável, onde constatou-se que a perfuração de um novo poço artesiano é mais eficaz, oferece uma fonte de água segura e confiável. Garantindo que aquelas família tenham acesso contínuo à água potável.

Diante dessa precisão e levando em conta o valor estimado para a contratação, dispõem o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Embora a regra geral que disciplina as contratações públicas, e que possui base constitucional, tem como premissa a obrigatoriedade da realização de processo licitatório para a aquisição de bens e para a execução de serviços e de obras por parte da Administração Pública.

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a seleção de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

No entanto, como em toda regra há exceções, e não seria diferente em matéria licitatória, a Lei Federal 14.133/21, em seu art. 75, dispõe algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a licitação estará afastada. Nesse caso, a concretização de um processo licitatório seria impossível ou inadequada para as funções da máquina pública.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

É importante destacar que a realização da dispensa de licitação não significa que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição, sejam negligenciados. Pelo contrário, esses princípios devem nortear todas as ações do poder público, mesmo em situações excepcionais como essa.

Portanto, a decisão da Prefeitura de Curuá em dispensar a licitação se justifica pelo baixo valor e baixa complexidade da contratação, contendo todos os requisitos disposto no art. 72 do mesmo diploma legal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem amparo legal no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da empresa BARBOSA E CARDOSO LTDA-ME como prestadora do serviço de perfuração de poço artesiano para a Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças de Curuá se justifica com base nos critérios e procedimentos estabelecidos no termo de referência e pela Lei Federal nº 14.133/21. O artigo 33 da referida lei elenca os critérios de julgamento a serem utilizados para selecionar a melhor proposta para a administração pública, e para esta contratação específica, foi adotado o critério de menor preço global, conforme previamente estabelecido no Termo de Referência.

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa mercadológica abrangente para estimar o valor da contratação, resultando em um preço de referência de R\$ 47.032,67. Seguindo as diretrizes legais, foi publicado um aviso de intenção de dispensa de licitação no site da Prefeitura de Curuá, com prazo mínimo de três dias úteis, para coletar propostas de interessados reais. Este procedimento assegura a transparência e a competitividade do processo, ainda que simplificado.

Após o decurso do período de publicação da intenção de dispensa de licitação, não houve nenhuma empresa interessada em apresentar proposta para o serviço objeto deste processo de compra, nesse contexto, a administração apurando a pesquisa de preços realizada anteriormente, e ainda seguindo o critério de menor preço, identificou que a empresa BARBOSA E CARDOSO LTDA-ME ofertou o menor preço. O valor apresentado, R\$ 44.135,00 (Quarenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais), é significativamente inferior ao valor estimado na pesquisa mercadológica, representando uma economia considerável para os cofres públicos, sem comprometer a qualidade e a segurança do serviço a ser prestado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Além da vantagem econômica, a documentação apresentada pela empresa BARBOSA E CARDOSO LTDA-ME foi rigorosamente verificada e está em conformidade com todas as exigências do Termo de Referência, garantindo que a empresa possui a capacidade técnica e operacional necessária para realizar a perfuração do poço artesiano de maneira segura e eficiente.

Assim, considerando que a proposta da empresa BARBOSA E CARDOSO LTDA-ME atende plenamente aos requisitos estabelecidos, oferece um preço inferior ao estimado e apresenta toda a documentação conforme exigido, a escolha do fornecedor revela-se como a melhor opção para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e finanças de Curuá. Esta decisão não apenas assegura a economicidade, mas também garante a execução de serviços essenciais com a qualidade e a segurança necessárias, beneficiando diretamente as famílias dos bairros Santa Maria Gorete e Castanheiras.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada pela empresa BARBOSA E CARDOSO LTDA-ME, no valor de R\$ 44.135,00, está plenamente compatível com os valores usuais de mercado para serviços de perfuração de poço artesiano. A pesquisa mercadológica realizada previamente estimou o valor da contratação em R\$ 47.032,67, e a proposta da empresa representa uma economia significativa de pouco mais de 6% em relação a esse valor. Esta diferença positiva evidencia que a proposta não apenas está dentro dos parâmetros de mercado, mas também oferece uma condição vantajosa para a administração pública, maximizando o uso eficiente dos recursos disponíveis.

Além disso, a análise detalhada da documentação e da proposta financeira da empresa não revelou indícios de irregularidades ou sobrepreço. A transparência do processo de seleção e a ausência de outras propostas competitivas reforçam que a oferta recebida é justa e adequada. Dessa forma, a contratação da referida empresa se mostra não apenas economicamente vantajosa, mas também segura e confiável, garantindo que a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Curuá possa realizar as atividades necessárias de forma eficiente e dentro dos padrões de mercado, sem comprometer a integridade financeira da administração pública.

Cordialmente,

Curuá/ Pará, 28 de maio de 2024

JOÃO IRAILTON DE JESUS RAMOS JÚNIOR



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Agente de Contratação